

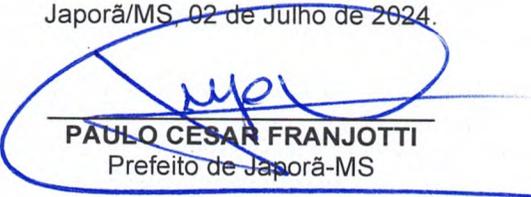


**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022**  
**Edital n.º 022/2024**

O Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a homologação do resultado final concurso público n.º 001/2022, assim como, os documentos e exames apresentados, somados ao exame admissional realizado por médica do município, **RESOLVE:**

1. **HOMOLOGAR** o resultado do exame adimensional e **DECLARAR APTOS** para nomeação e posse, os candidatos aprovados listados no ANEXO ÚNICO do presente edital, nos termos das exigências dos cargos e do edital do concurso.
2. **CONVOCAR** candidato listado no ANEXO ÚNICO do presente edital para **ato solene de nomeação e posse no respectivo cargo**, o qual realizar-se-á às 08 horas da manhã do dia **04 de Julho de 2024 as 08:00 horas da manhã**, nas dependências do plenário da Câmara Municipal de Japorã.
3. A entrada imediata na posse do cargo dependerá da possibilidade do candidato, resguardado seu direito estatutário de prazo.
4. O não comparecimento para o ato de nomeação será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, nos termos do Edital nº 01/2022.

Japorã/MS, 02 de Julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
Prefeito de Japorã-MS

**ANEXO ÚNICO**

<b>MOTORISTA I-B</b>			
<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>	<b>NASC.</b>	<b>CLASSIF.</b>
209433	JESSICA CRISTINA VIEIRA	05/03/1997	4º

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Diário do Mato Grosso do Sul  
EDIÇÃO: Nº 3623 Pg-301  
EDITADO EM: 03/07/2024

móveis, imóveis e veículos nos quais haja qualquer espécie de marca ou expressões diferentes daquelas dispostas no caput deste artigo, caberão aos órgãos ou agentes públicos responsáveis, promover a retirada ou a cobertura da mesma antes do prazo previsto neste artigo.

**Art. 13.** Os materiais de publicidade institucional já produzidos, devem ser retirados de circulação até o dia 5 de julho de 2024, sob a responsabilidade do agente político responsável por cada órgão administrativo.

**Art. 14.** Para as plataformas digitais da Administração Municipal, como portais e sítios na internet, perfis em redes sociais, aplicativos móveis e dispositivos digitais de relacionamento com o público, aplica-se as mesmas regras quanto à vedação de publicidade institucional e uso de slogans, marcas e imagens.

**§ 1.** Ressalvada a impossibilidade técnica justificada, as plataformas digitais e redes sociais da Prefeitura Municipal de Japorã deverão ser suspensas no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, criando-se, no caso das redes sociais, um perfil secundário destinado apenas à publicidade dos atos devidamente autorizados pela Justiça Eleitoral (se for o caso), ou dos produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

**§ 2º.** Caso não seja possível o cumprimento do parágrafo anterior, toda a publicidade institucional publicada nas propriedades digitais antes de 6 de julho, deverá ser retirada ou ocultada.

**§ 3º.** A determinação disposta no parágrafo anterior também se aplica às publicações em propriedades digitais de terceiros, decorrentes de contratos, convênios ou parcerias de qualquer espécie.

**Art. 15.** Os perfis secundários nas redes sociais que permanecerem para fins de publicações legais autorizadas no períodos de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, sempre que possível, deverão permanecer bloqueadas as áreas para comentários e interatividade com o público, divulgando nota explicativa com vistas a justificar a suspensão para a sociedade.

**§ 1º.** Naquelas em que não for possível o bloqueio dos comentários, deverão ser aplicados critérios de moderação e intervenção nos comentários com vistas a inibir aqueles que firam a legislação eleitoral, devendo vedar as postagens que contenham termos que possam caracterizar propaganda eleitoral, tais como, a divulgação de nomes, números de candidatos, símbolos ou siglas de partidos, *slogans* de campanhas, bem como de palavras-chave como eleições ou outras nomenclaturas da espécie.

**§ 2º.** Toda e qualquer resposta a eventual ataque de cunho eleitoral aos órgãos, serviços e agentes públicos da Administração, só pode ser realizado mediante atuação da Procuradoria Geral do Município, na forma de direito de resposta devidamente apreciado e autorizado pela Justiça Eleitoral.

**Art. 16.** Eventuais comportamentos funcionais inadequados ao disposto neste Decreto, serão passíveis de procedimento disciplinar e aplicação de punições de acordo com a legislação eleitoral pertinente à matéria e legislação do funcionalismo público municipal.

**Parágrafo único.** O agente público municipal que tomar conhecimento de que outro agente público, de qualquer nível hierárquico, órgão ou entidade, praticou ato contrário ao disposto neste Decreto ou à Legislação Eleitoral, deverá comunicar de imediato, a autoridade superior, a fim de que tome as providências cabíveis.

**Art. 17.** Qualquer violação ao disposto neste Decreto deverá ser imediatamente comunicada à Procuradoria-Geral do Município – PGM e ao Ministério Público, objetivando a apuração da responsabilização dos infratores.

**Parágrafo único.** As condutas praticadas, que sejam vedadas por este Decreto deverão, de forma imediata, serem suspensas pela autoridade hierarquicamente superior do responsável por sua prática, tão logo esteja ciente do fato, sob pena de responsabilidade solidária, na forma da lei.

**Art. 18.** Além das disposições deste Decreto, devem todos os servidores e agentes públicos observarem as vedações contidas nas normas reguladoras das Eleições de 2024, em especial a Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 e as Resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral que versarem sobre a matéria, devendo, em caso de dúvidas, consultarem a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 19.** O descumprimento do disposto neste Decreto pode caracterizar ilícitos eleitorais e atos de improbidade administrativa, sujeitando o infrator as penas da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das sanções administrativas e disciplinares previstas na legislação municipal.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### EDITAL 022/2024

**O Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a homologação do resultado final concurso público n.º 001/2022, assim como, os documentos e exames apresentados, somados ao exame admissional realizado por médica do município, RESOLVE:**

10. **HOMOLOGAR** o resultado do exame dimensional e **DECLARAR APTOS** para nomeação e posse, os candidatos aprovados listados no ANEXO ÚNICO do presente edital, nos termos das exigências dos cargos e do edital do concurso.

6. **CONVOCAR** candidato listado no ANEXO ÚNICO do presente edital para ato solene de nomeação e

posse no respectivo cargo, o qual realizar-se-á às 08 horas da manhã do dia 04 de Julho de 2024 as 08:00 horas da manhã, nas dependências do plenário da Câmara Municipal de Japorã.

2. A entrada imediata na posse do cargo dependerá da possibilidade do candidato, resguardado seu direito estatutário de prazo.

4. O não comparecimento para o ato de nomeação será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, nos termos do Edital nº 01/2022.

Japorã/MS, 02 de Julho de 2024.

**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
Prefeito de Japorã-MS  
ANEXO ÚNICO

MOTORISTA I-B			
INSC.	NOME	NASC.	CLASSIF.
209433	JESSICA CRISTINA VIEIRA	05/03/1997	4º

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

**Prefeitura de Japorã**  
**007-2024**

PORTARIA SMS/JAP - Nº 07/2024

**“DISPÕE SOBRE DEFINIR HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E PLANTÕES DURANTE O MÊS DE JULHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, RILDO APARECIDO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento das Unidades de Saúde e atendimento hospitalar;

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Ficam instituídos os seguintes horários de expediente das unidades de Saúde de Japorã em Atenção Básica, bem como o Regime de Plantão em unidade hospitalar para atendimento de urgência e emergência básica no mês de **JULHO/2024**: Considerando o Decreto 1.651 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 - **ESF TAGROS- ESF JACAREÍ – ESF JAPORÃ - Unidade Básica de Saúde De Japorã** - Unidades Básica e Saúde da Família - Segundas-feiras a Sextas-Feiras das 07:00 hs às 11:00hs e das 12:30hs às 16:30hs,

**Art. 2º** Fica definido o seguinte calendário para os plantões das unidades hospitalares credenciadas para atendimento suplementar de urgência e emergência básica no mês de **JULHO/2024**, nos horários que não haja expediente nas Unidades Básicas de Saúde do Município:

PLANTÃO DE 12 HORAS	
HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES – Mundo Novo – Atendimento ao núcleo urbano de Japorã; Assentamento Indianópolis e zona rural adjacente,	Dias: 01,02,03,04,05 08,09, 10,11,12, 15,16, 17,18,19 22,23, 24,25,26 29,30,31
HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU – Iguatemi – Atendimento à Aldeia Porto Lindo, Distrito de Jacareí e Assentamento Tagros; e zona rural adjacente.	Dias: 01,02,03,04,05 08,09, 10,11,12, 15,16, 17,18,19 22,23, 24,25,26 29,30,31

PLANTÃO DE 24 HORAS – 6h ÀS 6h do dia seguinte	
HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES – Mundo Novo – Atendimento ao núcleo urbano de Japorã; Assentamento Indianópolis e zona rural adjacente,	Dias: 06,07,13,14,20,21,27 e 28
HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU – Iguatemi – Atendimento à Aldeia Porto Lindo, Distrito de Jacareí e Assentamento Tagros;	Dias: 06,07,13,14,20,21,27 e 28

**Parágrafo Único** - Em casos que se fizerem necessários o transporte sanitário para atendimentos ambulatoriais e urgências e emergências poderá ser solicitado na Secretaria Municipal de Saúde pelo usuário.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Japorã-MS, 01 de julho de 2024.

**RILDO APARECIDO MARTINS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Matéria enviada por Roseli Pini